

**Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção da Igreja de Santiago, na Rua Aleixo Ferreira e na Praça Dr. Machado Santos, Torres Vedras, União das Freguesias de Torres Vedras (São Pedro e Santiago e Santa maria e São Miguel) e Matacães, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa – proposta de restrições a fixar.**

**1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:**

**a) Áreas de sensibilidade arqueológica (ASA):**

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta anexa, em que:

**- Zona A (envolvente próxima da igreja):**

- Todas as operações de natureza urbanística com impacte no solo ou subsolo devem ser precedidas de sondagens arqueológicas de diagnóstico, sob responsabilidade de um arqueólogo;

- Acompanhamento arqueológico, de forma presencial e contínua por arqueólogo, sempre que se trate da reabertura de valas relacionadas com infraestruturas cadastradas.

**- Zona B (restante área da ZEP):**

- Todas as operações de natureza urbanística, bem como as obras em espaço público de abertura de valas para passagem de redes de energia elétrica, gás, comunicações, águas, esgotos, drenagem de águas pluviais, ou outras, com impacte no solo ou subsolo devem ter acompanhamento arqueológico permanente e presencial e sob a responsabilidade de um arqueólogo;

- Na sequência da eventual identificação de contextos arqueológicos que imponham a utilização de outros meios de caracterização e registo, devem ser realizados trabalhos arqueológicos de diagnóstico complementares à ação de carácter genérico acima definida.

**b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:**

**i) Podem ser objeto de obras de alteração:**

- Cérceas:

- As obras de ampliação não devem ultrapassar a cota média da frente edificada;

- Os edifícios devem ter no máximo 3 pisos;

- Não são admitidos pisos recuados;

- Os edifícios que confinam com as frentes a nascente e a sul da Praça Machado Santos não devem ultrapassar os 2 pisos.

## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

- Fachadas:
- As alterações devem, por princípio, obedecer a um projeto de conjunto;
- Não é admitida a alteração da imagem matricial da frente construída;
- Não são admitidos pisos recuados;
- Não são admitidos corpos balançados;
- Não são admitidas galerias nas fachadas principais;
- O cromatismo deve ser definido com base na paleta de cores tradicional definida pela Câmara Municipal, devendo o paramento ter um acabamento liso;
- A intervenção deve considerar a conservação de todos os elementos arquitetónicos qualificados existentes ao nível exterior;
- Não é admitido o uso do alumínio anodizado nas caixilharias, devendo as situações existentes ser progressivamente substituídas, preferencialmente por madeira ou por alumínio termolacado / PVC, com perfil de expressão semelhante ao da madeira.
- Coberturas:
- As coberturas devem manter as características inerentes a cada imóvel, respeitando a inclinação e configuração tradicional das vertentes e respetivo revestimento em telha de cor natural, devendo as situações dissonantes ser corrigidas;
- São admitidos vãos de trapeira, sempre que o desvão da cobertura permita condições de habitabilidade e na dupla condição de se apresentarem recuados face ao plano da fachada e de não ultrapassarem a dimensão horizontal dos vãos da respetiva fachada.

#### **ii) Devem ser preservados:**

O edifício sito na Praça Machado Santos, 1 a 4, Travessa José Eduardo César, 2 a 2D, Rua José Eduardo César e Travessa de Santiago, 1 a 1B, não pode sofrer alterações, nomeadamente ao nível da cobertura, atendendo à situação de contiguidade / visibilidade com a Igreja de Santiago, à sua importância urbana e à sua qualidade arquitetónica.

#### **iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:**

- A demolição integral só é admitida nas construções que, pela sua volumetria, implantação ou desenho, prejudiquem o enquadramento do bem classificado, após vistoria técnica das entidades competentes;
- É igualmente admitida a demolição das construções existentes nos logradouros que estiverem em situação ilegal ou que apresentem um desenho pouco qualificado ou desadequado.

#### **c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupos de bens imóveis:**

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

**d) As regras genéricas de publicidade exterior:**

Os reclusos e publicidade devem:

- Cingir-se preferencialmente aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do imóvel classificado, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais ou com interesse relevante;
- Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros);

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

**e) Outros equipamentos/elementos:**

- O mobiliário urbano e a sinalética não devem comprometer a contemplação e leitura do imóvel classificado, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais ou com interesse relevante;
- Não se admite a colocação de contentores ou ecopontos nos espaços fronteiros e imediatos do imóvel classificado;
- As esplanadas, a serem admitidas, devem ter um caráter sazonal e ser constituídas por elementos móveis;
- Os coletores solares, as antenas de radiocomunicações e os equipamentos de ventilação e exaustão não devem prejudicar a leitura e contemplação do imóvel classificado.

**2. Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável do património cultural:**

Pode a Câmara Municipal de Torres Vedras ou qualquer outra entidade por si autorizada conceder licenças, no âmbito da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, relativas às seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos.

14 de junho de 2022 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.



